



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 674, DE 2026 **(Do Sr. Pastor Gil)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da letra do Hino Nacional Brasileiro na capa dos livros didáticos distribuídos às escolas públicas da educação básica, faculta sua adoção às instituições privadas e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da letra do Hino Nacional Brasileiro na capa dos livros didáticos distribuídos às escolas públicas da educação básica, faculta sua adoção às instituições privadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de inclusão integral e impressa na capa dos livros didáticos da letra do Hino Nacional Brasileiro distribuídos às escolas públicas da educação básica em todo o território nacional.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se aos livros adquiridos, distribuídos ou financiados com recursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

§ 2º A impressão deverá ocorrer na capa externa do livro, podendo ser na capa frontal, contracapa ou em ambas, desde que visível e legível.

§ 3º A letra deverá estar em conformidade com o texto oficial estabelecido pela legislação vigente, vedada qualquer modificação, supressão ou adaptação.

§ 4º O projeto gráfico poderá organizar a disposição do texto de forma harmônica com o design da obra, desde que preservada a integralidade da letra.



Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se livros didáticos aqueles destinados ao uso regular dos estudantes da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 3º As instituições privadas de educação básica poderão, facultativamente, adotar a inclusão da letra do Hino Nacional Brasileiro na capa de seus materiais didáticos, observando-se os mesmos critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º A implementação desta Lei observará:

I – o respeito aos símbolos nacionais, nos termos da Constituição Federal;

II – a promoção da educação cívica;

III – o fortalecimento da identidade nacional;

IV – a valorização da cultura e da história do Brasil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, especialmente quanto à adequação ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo a adequação ocorrer nas reedições e novas aquisições de livros, evitando custos extraordinários imediatos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício letivo subsequente à sua regulamentação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como finalidade resgatar prática historicamente adotada no Brasil, consistente na inclusão da letra do Hino Nacional Brasileiro nos livros escolares utilizados na educação básica.



Durante décadas, era comum que os livros didáticos trouxessem impressa a letra do Hino Nacional, muitas vezes em suas capas ou páginas iniciais. Tal prática contribuía para a familiarização permanente dos estudantes com um dos mais importantes símbolos nacionais, fortalecendo o civismo, o respeito à Pátria e a consciência histórica.

Com o passar do tempo, essa tradição foi sendo gradativamente abandonada, afastando o contato cotidiano do estudante com o texto oficial do Hino. Embora o Hino continue sendo executado em solenidades, sua presença física nos materiais escolares reforça sua importância simbólica e cultural.

A exigência de que a letra conste na capa do livro amplia sua visibilidade, garantindo que o estudante tenha contato direto e constante com o texto oficial, contribuindo para sua memorização e compreensão.

Ressalte-se que a medida:

Não impõe conteúdo ideológico ou partidário;

Trata-se de valorização de símbolo nacional previsto na Constituição; Possui baixo impacto financeiro, podendo ser implementada gradualmente; Resgata tradição educacional anteriormente consolidada no país.

A proposta estabelece adaptação editorial progressiva, sem comprometer a liberdade pedagógica ou o projeto gráfico das obras.

Para as escolas privadas, a medida é facultativa, respeitando-se a autonomia institucional.

Dessa forma, trata-se de iniciativa de relevante valor simbólico, cultural e formativo, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**

